

Texto trará uma reforma tributária

Da Sucursal de Brasília

A nova Constituição deverá promover ampla reforma tributária no país. Apesar das pressões do governo, o Congresso constituinte manteve a descentralização dos impostos, decisão tomada na Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas. Tirou da União 18% de sua receita, segundo o relator Bernardo Cabral (PMDB-AM) — a Receita Federal alega que serão 26% — e aumentou a participação dos municípios em 30% e dos Estados em 15%.



territorial urbano (IPTU), transmissão de bens imóveis e sobre vendas a varejo de mercadorias (a ser instituído na nova Carta).

O Congresso constituinte estabeleceu que, dos 46% da receita provenientes do IPI e IR que a União deverá repassar, 22,5% serão dos municípios, 21,5% dos Estados e 2% das regiões norte e nordeste (a região centro-oeste reivindica mais 1%). O deputado Vasco Alves (PMDB-ES), de centro-esquerda (segundo levantamento da Folha publicado no caderno "Os Eleitos", em 19 de janeiro), vice-presidente da Frente Municipalista, presidida pelo governador paulista Orestes Quercia, reivindicava 20% do "bolo" para os municípios. O repasse, pela atual Constituição, é de 33%, sendo 17% para os municípios, 14% para os Estados e 2% para o Fundo Especial ("fundo perdido").

Essa tendência descentralizadora desagradou o Planalto. O líder do governo na Câmara, deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA), que fez vários "alertas" sobre o excesso de encargos com pouca receita para a União, diz que "a batalha foi perdida". Restou ao presidente José Sarney encarregar o deputado José Serra (PMDB-SP), de centro-esquerda, de tentar fazer ajustes para não tornar o país "ingovernável". Serra participou de todas as reuniões sobre sistema tributário, realizadas, na atual fase, na Fundação Israel Pinheiro. Não tentou mudar a essência do que já foi decidido pelo Congresso constituinte. Procurou dividir responsabilidades.

O SISTEMA TRIBUTÁRIO NAS CONSTITUIÇÕES DE ALGUNS PAÍSES

Portugal	O sistema fiscal é estruturado por lei, "com vista à repartição igualitária da riqueza e dos rendimentos e à satisfação das necessidades financeiras do Estado". O imposto sobre o rendimento pessoal "visará a diminuição das desigualdades e será único e progressivo". A tributação de empresas "incidirá fundamentalmente sobre seu rendimento real".
EUA	As leis de criação de impostos têm origem na Câmara, e o Senado propõe alterações.
Espanha	O sistema tributário é "inspirado nos princípios de igualdade e progressividade".

Nas constituições da China, Holanda, Alemanha Federal, Iugoslávia, França, URSS e Itália nada consta sobre este tema.

Repasse da arrecadação já foi menor

Em 28 de novembro de 1985, o Congresso Nacional aprovou a emenda constitucional nº 27, que resultou numa mini-reforma tributária. A União passou a distribuir 33% do que arrecada com o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda (IR) aos Estados (14%), municípios (17%) e ao Fundo Especial (2%). Até aquela data a União distribuía 32%, sendo 14% para os Estados, 16% para os municípios e 2% para o Fundo Especial.

A distribuição do "bolo tributário" pela União chegou a ser muito menor. De acordo com a emenda constitucional nº 1, de 1969, a União distribuía apenas 12%, sendo 5% aos Estados, 5% aos municípios e 2% ao Fundo Especial. Em 1975, foi apro-

vada a emenda constitucional nº 5, que aumentou a distribuição para 20%, sendo 9% para os Estados, 9% para os municípios e 2% para o Fundo Especial. Cinco anos depois, o Congresso Nacional aprova a emenda constitucional nº 17, de 1980, que aumentou o "bolo" para 24%, ficando 11% para os Estados, 11% para os municípios e 2% para o Fundo Especial.

A emenda constitucional nº 27, que deu a última reforma tributária, transferiu da União para os Estados o imposto sobre a propriedade de veículos automotores, ficando estes obrigados a repassarem 50% receita aos municípios, de acordo com o número de veículos em um.

Receita prevê perda com reforma de Cabral

O governo não aprova a reforma tributária proposta no substitutivo do relator Bernardo Cabral. Segundo um estudo feito pela Secretaria da Receita Federal no início de agosto, a pedido do ministro da Fazenda, Luiz Carlos Bresser Pereira, se aplicada a fórmula elaborada pelo Congresso constituinte, restará ao governo o recurso de elevar a carga tributária drasticamente.

Impostos de competência da União, dos Estados e dos municípios incidirão sobre a mesma base tributável. Em um produto será cobrado o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), de competência da União, ICM (Imposto sobre Circulação de

Mercadorias), do Estado, e Imposto sobre Vendas a Varejo, municipal. O fabricante recolherá Imposto de Renda (federal).

A União calcula que perderá cerca de 26% de sua receita. Tomando como base 1987, ano em que arrecadou Cr\$ 889 bilhões, a perda será de Cr\$ 158 bilhões. Outro prejuízo alegado é que a União perde o Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE), Imposto Único sobre Minérios (IUM), Imposto Único sobre Combustíveis, Lubrificantes e Gás (IUCLG), Imposto sobre Serviço de Transporte, Imposto sobre Serviço de Comunicação e Imposto Territorial Rural (ITR), que serão arrecadados

pelos Estados. A Receita alega que, sem eles, o governo federal ficará sem poderes para conduzir a política estatal no setor.

A Receita Federal critica a reforma tributária também pelo fato de aumentar os encargos da União sem dividir responsabilidades. Como está concebida a distribuição do sistema tributário, os governos estaduais e municipais continuarão recebendo repasse de receitas federais sem que se responsabilizem por sua cobrança. A Receita teme que os municípios, ao serem beneficiados com maior parte do "bolo fiscal", percam o estímulo de cobrar seus tributos, aumentando a sonegação.

Letras Jurídicas

Bons costumes na Constituição

WALTER CENEVIVA
Do equipe de articulistas da Folha

A liberdade de manifestação do pensamento será assegurada na futura Constituição. Ainda subsistirão restrições, que, aliás, são encontradas em países sob as democracias mais liberais. Nas nações modernas o Estado intervém, através de seus órgãos, para limitar, em maior ou menor grau, a plenitude da liberdade de manifestação, procurando ajustá-la ao nível médio de aceitação pela sociedade. Contudo, a avaliação do nível médio é subjetiva. Deixa sempre ampla margem para divergência.

A discussão dos bons costumes me lembra que depois de amanhã (dia 15) comemora-se mais um aniversário de nascimento, sob o signo de Virgem, daquele que talvez tenha sido o maior poeta lírico da língua portuguesa, Manuel Maria Barbosa du Bocage. Apesar da beleza de sua poesia clássica, Bocage ficou conhecido, nos 222 anos passados desde que nasceu, principalmente pelas anedotas chulas e pelos versos satíricos ou eróticos que deixou. É o ver-sejar abusado que aproxima Bocage da próxima Constituição brasileira. Esclareço: alguns poemas bocagianos não agradarão, ainda hoje, segmentos conservadores da comunidade. Ofendem essa estranha e indefinível realidade ético-jurídica chamada "bons costumes", quando vista de um ângulo conservador.

Quem quiser conferir, leia "Poemas Eróticos" (Edições Epopéia, 127 págs.), em lançamento recente valorizado por belos desenhos de Zi Baptista. As referências ao que o homem e a mulher têm abaixo da cintura vêm em terminologia explícita. Todavia, são cheios de graça bem-humorada que assinalou a presença de Bocage nas artes, em tempos muito diversos dos atuais. Hoje, é frequente ouvir-se em conversa, as palavras "bunda" e "merda", que já chegaram aos meios eletrônicos de comunicação. Os bons costumes mudaram. Nos estádios, nos erros cometidos pelo árbitro, o uníssono do "filha da puta" (por que no feminino?) é berrado por homens e mulheres, ouvido claramente nas rádios e televisões que transmitem os jogos. É o extremo da liberdade verbal.

"Bons costumes" têm, tradicionalmente, figurado nas constituições, sob essa denominação ou por indicações indiretas. A Carta Imperial de 1824 afirmava a liberdade de comunicação, mas resguardava a "moral pública", ressaltada a responsabili-

dade pelos abusos. Igual sentido foi aceito pela primeira Constituição republicana (1891). A carta de 1934 determinou, expressamente, a censura para espetáculos e diversões públicas e preservou a ordem pública e os bons costumes. A de 37, aludia às exigências "da ordem pública e dos bons costumes", conceitos amplos e vagos, muito favoráveis nos períodos de ditadura, a que os detentores do poder pratiquem, livremente, toda sorte de abusos, sem possibilidade de defesa para os adversários do regime.

As constituições de 1946, 1967 e a atual continuaram no mesmo diapasão, apesar da impossibilidade de definir bons costumes. Paul Verlaine, grande poeta francês, certamente não viveu de acordo com os bons costumes. Sua relação tempestuosa com Arthur Rimbaud, seus períodos de prisão (como aconteceu também com Bocage) não o ajustariam a qualquer conceito de "bom-moço",

embora seja geral a admiração pela criação poética que o colocou à frente do movimento simbolista. Verlaine também tem poemas eróticos que cantam o homossexualismo, o lesbianismo e a pornografia, no livro "Para Ser Caluniado" (Brasiliense, 202 págs.). No Brasil de hoje, passados quase cem anos de sua morte, ainda não teria chegado a ser transmitido pela televisão ou pelo rádio.

Verdi, o grande Giuseppe Verdi, de "Aída", teve problemas homéricos com a censura de seu tempo, especialmente com "La Traviata", considerada gravemente imoral.

A futura Constituição brasileira deve repetir o chavão dos bons costumes, satisfazendo segmentos numerosos da sociedade. Não nos iludamos, porém. Para conceitos tão vagos não há Constituição que ordene, juridicamente, sua aplicação prática. Continuaremos evoluindo ao sabor dos costumes, bons ou maus, como aceitos pelo povo em geral.

Anuncie por telefone 874